



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONTRATO Nº 293

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E A EMPRESA GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA. - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II, DA LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - PROCESSO Nº 78.946.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, com sede administrativa na Rua Barão de Jundiaí, nº 128 – CEP 13.201-010 – Centro - Jundiaí - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador GUSTAVO MARTINELLI, portador do CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA. - EPP, com escritório à Av. Eng. Luis Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, Brooklin, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.129.497/0001-12, neste ato representada por sua Procuradora, JESSICA IBANHES PEREIRA, Supervisora Administrativa, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED], doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO:

1.1. Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I, conforme módulos abaixo:

- a) – Módulo Primeiro
- b) – Módulo Segundo
- c) – Módulo Terceiro
- d) – Módulo Quarto



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

(Processo nº 78.946 - contrato nº 293 – fls. 02)

2. VALOR:

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), em parcela única, mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

2.1.1. O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

2.2. O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3. Em caso de atraso não justificado do pagamento em uma única parcela, a empresa CONTRATADA poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA deverá emitir fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

3.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3. A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.4. A devolução da fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1. Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA de nº 162.261-7, agência nº 1382 do Banco Bradesco.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

(Processo nº 78.946 - contrato nº 293 – fls. 03)

4. VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único – Na renovação deste contrato os valores da cláusula segunda serão reajustados com base no IGPM.

5. RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica constante no orçamento vigente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2. Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3. Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro-garantia abrangente do serviço de envio de publicações. O seguro-garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

6.4. Envio das publicações por e-mail e website no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.5. A garantia dos serviços e consequente uso do seguro-garantia, ocorre através da instalação do aplicativo **Grifon Alerta**, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE e que consiste num software cuja finalidade é alertar de constantemente acerca da chegada de mensagens oriundas e disponíveis no servidor da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

(Processo nº 78.946 - contrato nº 293 – fls. 04)

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2. Efetuar o pagamento da fatura no devido vencimento.

7.3. Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

7.4. Instalar em seu(s) computador(s) o aplicativo **Grifon Alerta**, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE e que consiste num software cuja finalidade é alertar de constantemente acerca da chegada de mensagens oriundas e disponíveis no servidor da CONTRATADA. Somente através do **Grifon Alerta** é que a CONTRATADA se responsabilizara com o envio das publicações.

8. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO:

8.1. Para a fiel execução deste Contrato, a CONTRATADA designa a gestora:

Nome: JESSICA IBANHES PEREIRA;

Cargo: Supervisora Administrativa;

Endereço: Rua Alfredo Marcondes, nº 26, Jd. Gustavo Correa – Carapicuíba – SP;

Tel: (11) 3186-8100;

E-mail: jessica@grifon.com.br.

8.2. Pela CONTRATANTE fica designado o servidor Ronaldo Salles Vieira, exercente do cargo de Procurador Jurídico, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pelo servidor Samuel Cremasco Pavam de Oliveira, Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento do primeiro.

9. RESCISÃO:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1. Inadimplência de cláusula contratual;

9.1.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

(Processo nº 78.946 - contrato nº 293 – fls. 05)

9.1.3. Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela CONTRATANTE.

9.1.6. O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias a execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprezadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7. A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.1.8. Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

9.1.9. Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1. O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

11. FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo - SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Jundiaí


São Paulo

(Processo nº 78.946 - contrato nº 293 – fls. 06)

11.2. E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 30 de outubro de 2017.

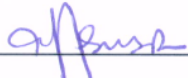

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
GUSTAVO MARTINELLI
Presidente


Jéssica Ibanhes Pereira
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA. - EPP
JESSICA IBANHES PEREIRA
Procuradora

Testemunhas:



Luciana M.P. Rivelli Amélio
Diretora Administrativa



ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

ANEXO I

Módulo Primeiro

- UN - Diário da Justiça da União - DJU
- UN - Diário da Justiça da União - Supremo Tribunal Federal
- UN - Diário da Justiça da União - Superior Tribunal de Justiça
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 4ª Região 1ª Instância
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral - TSE
- UN - Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Módulo Segundo

- DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1
- DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3
- DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2

Módulo Terceiro

- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Jufed
- SP - Poder Executivo - Seção I
- SP - Poder Executivo - Seção II
- SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas
- SP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo
- SP - Caderno Empresarial

Módulo Quarto

- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 1
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 2
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 3
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte I
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte II
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 5
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - TRT da 2ª Região
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - TRT da 15ª Região
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte III
- SP - Diário da Justiça de São Paulo
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Justiça Militar
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Ordem dos Advogados do Brasil
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional Eleitoral